

STEP-UP IX FIDC NP

CNPJ 29.746.391/0001-70

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Banco J. Safra S/A
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	Banco J. Safra S/A
Data de Registro:	21/03/2018	Custodiante:	Banco Safra S/A
Classe	Única	Auditor:	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
		Assessor Legal:	Sergio Bermudes
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. Cabe também ao Comitê de Investimentos aprovar a estratégia a ser adotada pelo Fundo no âmbito das Ações Judiciais adquiridas pelo Fundo, inclusive a aceitação ou não de qualquer acordo judicial ou extrajudicial a ser celebrado no âmbito das Ações Judiciais Geral, além das diretrizes de investimento e desinvestimento do Step-Up IX FIDC NP inclusive no que diz respeito à composição da carteira, observado o disposto na política de investimento do Fundo.</p> <p>As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Step-Up IX FIDC NP.</p> <p>Outros Ativos – Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em: i) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; ii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e iii) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimentos admitam alocação de recursos exclusivamente nos ativos destacados nos itens “i” e “ii”.</p>		
Critérios de Elegibilidade:	<p>O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido objeto de aprovação prévia pelo Comitê de Investimento do Fundo.</p> <p>A cessão dos Direitos Creditórios deverão observar os Critérios de Elegibilidades e Condições de Cessão, sendo que no caso de ações judiciais, a cessão dos Direitos Creditórios será obrigatoriamente formalizada por meio de Escritura Pública de Cessão.</p>		
Limites de Concentração:	<p>O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Outros Ativos de um mesmo Sacado, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, até o limite de 100,0% do PL observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, posteriormente alterada pela Instrução CVM 531/13.</p>		
Benchmark	Não há		
Subordinação	Não há. O FIDC possui apenas uma única classe, não admitindo subclasses.		
Nr. De Cotistas (jun/19)	03(três)		

Regulamento 19/12/2017

Ratings

Classe / Série	2T19 (atual)	Mai/19 (inicial)
Única	brBB-(sf) Estável	brBB-(sf) Estável

Validade do Rating:

31/mar/2020

Analistas

Leonardo dos Santos	Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0706	Tel.: 55 11 3377 0702
leonardo.santos@austin.com.br	pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2019, afirmou o rating '**brBB-(sf)**', com perspectiva **estável**, para as Cotas de Classe Única do Step-Up IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Step-Up IX FIDC NP / Fundo).

As Cotas de Classe Única do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração, assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de default do Fundo.

O presente monitoramento compreendeu a análise da evolução dos riscos relativos ao Step-Up IX FIDC NP no 2º trimestre de 2019 (período compreendido entre os meses de abril e junho). O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários em 21 de março de 2018 e ao final de jun/19, o Fundo mantinha 31 Cotas, com valor unitário de R\$ 993.473,87 compondo um patrimônio líquido de R\$ 30.887.633,95.

O Step-Up IX FIDC NP possui um único Direito Creditório, que corresponde 56,75% da parcela de 0,6613138% na qual a Araporã Bioenergia S/A (Araporã / Credora Original / Cedente) tem direito dos créditos decorrentes dos precatórios nº 177824-36.2017.4.01.9198 e 177825-21.2017.4.01.9198 ambos em nome da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – Copersucar. A aquisição foi registrada pelo valor de R\$ 30.862.000,00.

Os precatórios têm origem em ações movidas contra a União referentes à indenização de prejuízos diretos e indiretos sofridos pela fixação de preços, com base na Lei nº 4.870/65 e por meio do extinto Instituto do Açúcar e Alcool (IAA). Considerando que houve divergência entre os valores alcançados pelos estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e os valores pagos pela União Federal, é a partir dessa diferença que os precatórios têm origem.

O precatório nº 177824-36.2017.4.01.9198 foi emitido em 3 de julho de 2017, no valor de R\$ 5.634.954.865,13, e os autos indicam que a primeira parcela, com valor de R\$ 870.246.357,66, foi depositada na conta do tribunal em abr/18. Já o precatório de nº 177825-21.2017.4.01.9198 foi emitido em 21 de junho de 2018, no valor de R\$ 10.641.051.889,20 e a primeira parcela deverá ser paga até 31 de dezembro de 2019.

A aquisição de uma parcela dos precatórios está baseada no Memorando emitido pelo escritório Sérgio Bermudes em 18 de janeiro de 2019. De acordo com o documento, as ações são originadas por cooperadas, e algumas delas possuem ações judiciais, como a Araporã Bioenergia, Agropecuária Araporã e Alvorada Administração e Participações S/A. Em complemento, a Copersucar ainda não identificou nos autos a participação de cada cooperada nos respectivos créditos.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Step-Up IX FIDC NP está autorizado a emitir Cotas de uma única classe. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, habilitados a adquirir cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios não-padronizados, conforme legislação atualmente vigente (ICVM 539/13).

Este rating indica um risco moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido, corrigido pela Taxa DI acumulada. Note-se que as Cotas do Fundo não possuem *benchmark* de remuneração. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

O rating considerou a legislação vigente para o pagamento dos precatórios (EC 62/2009, EC 94/2016 e EC 99/2017), bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa. As informações enviadas foram consideradas satisfatórias para a análise, em aderência à metodologia de classificação de risco.

Em relação à jurisprudência, em 12 de dezembro de 2017 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 99 (EC 99/2017) que alterou o Regime Especial de pagamento de precatórios previsto na EC 94/2016, promovendo alterações nos artigos 101, 102, 103 e 105 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A alteração de maior relevância diz respeito ao prazo para quitação dos precatórios, para 31 de dezembro de 2024, de modo que a correção dos precatórios ocorra pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Ao longo das últimas décadas foram estabelecidos alguns regimes especiais de pagamento para precatórios, sendo que o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dezembro de 2020.

A classificação 'brBB-(sf)' ponderou os seguintes fatores de mitigação de riscos: **(i)** o ativo presente no Step-Up IX FIDC NP corresponde a 56,75% do percentual devido pela Araporã Bioenergia, de 0,6613138%, dos precatórios federais já emitidos de nº 177824-36.2017.4.01.9198, com valor de R\$ 5,6 bilhões, cuja primeira parcela já foi depositada, e de nº 177825-21.2017.4.01.9198, com valor de R\$ 10,6 bilhões. Portanto, já se configuram como compromissos devidos pela União, condição que se traduz em maior segurança no que diz respeito ao recebimento pelo Fundo, além de mitigar o efeito de protelação jurídica pelo devedor; **(ii)** segundo o Assessor Legal os riscos que poderiam anular a cessão da parcela dos precatórios adquiridos pelo Step-Up IX FIDC NP são reduzidos. Em relação à possibilidade de fraude à execução fiscal, considerado o risco mais crítico pelo escritório Sergio Bermudes, é mencionado o acordo para que o Fundo aloque parte do valor a ser recebido para pagamento de um dos principais credores da Araporã Bioenergia, além de não realizar qualquer reclamação referente à transação. Quanto à fraude a credores, o mesmo documento informa que os três requisitos previstos no Artigo 158 do Código Civil Brasileiro e necessários para a caracterização da fraude não estão presentes. Em complemento, a reclamação de que o patrimônio do devedor foi indevidamente reduzido em razão da cessão por um desconto não encontra fundamento, pois foi realizada no melhor interesse do

Cedente, que precisa de liquidez para manutenção de suas atividades empresariais; **(iii)** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, particularmente aquelas vinculadas ao cronograma de amortização dos precatórios, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(iv)** embora não tenha sido informada a taxa de desconto aplicada ao Direito Creditório, a Austin Rating considerou em sua análise, a partir do perfil do ativo-lastro, o custo de aquisição da participação detida pelo Credor Original nos precatórios, de R\$ 30,8 milhões. Nesse sentido, tal deságio caracteriza-se como relevante fator de proteção para as cotas, assim como contribui para que a meta de rentabilidade considerada pela Austin Rating (Taxa DI) seja atingida; **(v)** considerando que o ativo corresponde a uma fração de dois precatórios já emitidos e que um dos precatórios teve a primeira parcela depositada em abr/18, no valor de R\$ 870,2 milhões, o horizonte para levantamento e pagamento apresenta maior previsibilidade; **(vi)** o acompanhamento do Fundo conta com a participação do Banco J. Safra S/A, como administrador, e Banco Safra S/A, como custodiante, entidades com ampla expertise para tais atribuições, além de possuírem grande conhecimento nesse perfil de fundo e de ativos; **(vii)** o Step-Up IX FIDC NP só pode adquirir Direitos Creditórios que tenham sido objeto de análise e aprovado pelo Comitê de Investimentos. Cumpre mencionar que os representantes da referida instância deliberativa não fazem jus a qualquer remuneração; e **(viii)** constituição de Reserva de Caixa, de acordo com a previsão de encargos e despesas no horizonte de doze meses, acrescidos de R\$ 100.000,00, de modo que, ao final de jun/19, o Fundo mantinha em ativos de liquidez R\$ 31,3 mil.

O rating '**brBB-(sf)**' levou em consideração, preponderantemente, os seguintes fatores de risco: **(i)** Ausência de Cotas Subordinadas. Sem este mecanismo de proteção as Cotas presentes no Fundo deixam de possuir cobertura adicional. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas ora classificadas; **(ii)** o crédito subjacente tem como pagador a União. Nesse sentido, o risco de crédito do Fundo está correlacionado, em elevado grau, à capacidade de pagamento do Devedor, bem como em seu histórico de pagamentos deste tipo de obrigação. Desse modo, foi ponderada a atual situação financeira da União, considerando o crescimento do endividamento público bruto, que passou de 65,5% do PIB, em dez/15, para 77,3%, em dez/18, e seu resultado primário, que apresenta déficit desde 2014, tendo encerrado 2018 em R\$ 120,3 bilhões, o que evidencia o grande desequilíbrio fiscal da União; **(iii)** embora o Direito Creditório detido pelo Fundo represente uma fração de dois precatórios, é importante destacar que a soma de ambos era de R\$ 16,3 bilhões, conforme parecer do Assessor Legal emitido em jan/19, a expectativa é de que após o pagamento de uma parcela do crédito, o saldo seja parcelado. De acordo com os parágrafos 19 e 20 da EC nº 94/2016 e considerando o valor do precatório detido pelo Step-Up IX FIDC NP, seu pagamento deverá ocorrer de forma parcelada, uma vez que excederá o comprometimento percentual da RCL para pagamento desse tipo de despesa. Portanto, dado o montante do precatório e seu horizonte de pagamento, existe a possibilidade de deterioração das finanças da União; **(iv)** as empresas cooperadas que deram origem às ações possuem importantes passivos de ordem fiscal, trabalhista, além de ações judiciais, algumas delas ensejando a penhora de parte dos precatórios, sendo que um foi negado havendo ainda outras três solicitações pendentes, além de diversos ofícios encaminhados à 7ª Vara Federal do Distrito Federal. De acordo com o parecer jurídico, os três maiores credores privados da Araporã Bioenergia somavam R\$ 141,8 milhões, sendo que o maior correspondia a R\$ 113,0 milhões e era devido a uma instituição financeira. Em complemento, de acordo com o Assessor Legal, o principal risco está relacionado à execução fiscal, uma vez que algumas empresas possuem passivos dessa natureza, sendo que aquelas listadas no documento e que individualmente somam mais de R\$ 1,0 milhão totalizavam R\$ 14,2 milhões; **(v)** não obstante o memorando do Assessor Legal informar diversas ações e montantes relacionados a diversas demandas judiciais, essa agência pondera que não é possível dimensionar com moderada precisão as expectativas de perdas, condição que poderia afetar o valor do ativo adquirido pelo Fundo; **(vi)** a presença de importantes passivos relacionadas às empresas credoras dos precatórios e questões jurídicas a elas relacionadas, considerando ainda que o Fundo é detentor de apenas uma fração dos precatórios, tendem a atrasar o recebimento. Esse aspecto pode ser observado na primeira parcela do precatório nº 177824-36.2017.4.01.9198, no valor de R\$ 870,2 milhões, depositada na conta do tribunal em abr/18 e que até o momento aguarda o levantamento; **(vii)** embora essa agência considere que a estratégia do Step-Up IX será exclusivamente a aquisição e a manutenção dos atuais ativos, seu regulamento permite uma ampla variedade de ativos. A despeito de o Fundo contar com um Comitê de Investimentos, os critérios de elegibilidade não estipulam o estágio em que devem se encontrar as ações judiciais passíveis de aquisição. Dessa forma, não há qualquer restrição para aquisição de ações em fases iniciais, as quais demandam maior esforço para a recuperação do crédito; e **(viii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora a EC nº 62/2009 contribua para a maturação deste segmento. Nesse sentido, é necessária prudência ao alçar os direitos creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida

e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez. A Austin Rating argumenta que os precatórios devem ser considerados pelo valor de mercado e não pelo valor de face, considerando o horizonte de pagamento, baixa liquidez e os riscos já apontados anteriormente, como a possibilidade de frustração do pagamento pelo ente devedor através da interposição de ações como forma de protelar a amortização.

O Step-Up IX FIDC NP iniciou suas atividades em fev/19, portanto, contando com histórico muito reduzido, impossibilitando a verificação dos critérios de enquadramento, políticas definidas pelo Regulamento, bem como não possuir informações suficientes para apuração de sua rentabilidade mensal e acumulada. Ao final de mar/19 o Fundo contava com PL de R\$ 30,9 milhões. O Fundo tem como auditoria independente a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e seu exercício social será de um ano encerrando em 31 de dezembro.

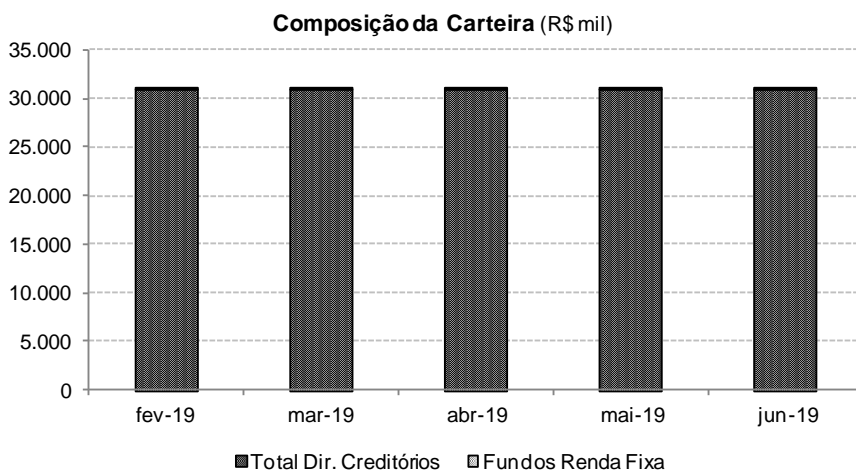
Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas Série Única do Step-Up IX FIDC NP não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificação da jurisprudência que possa afetar o marco normativo e regulatório da ação que dá lastro ao Fundo, afetando, portanto, seu fluxo de recebimento; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento; e (iii) alterações significativas dos limites de concentração – tanto individual quanto por esfera de governo – atualmente praticados pelo Fundo.

PERFORMANCE DO FUNDO

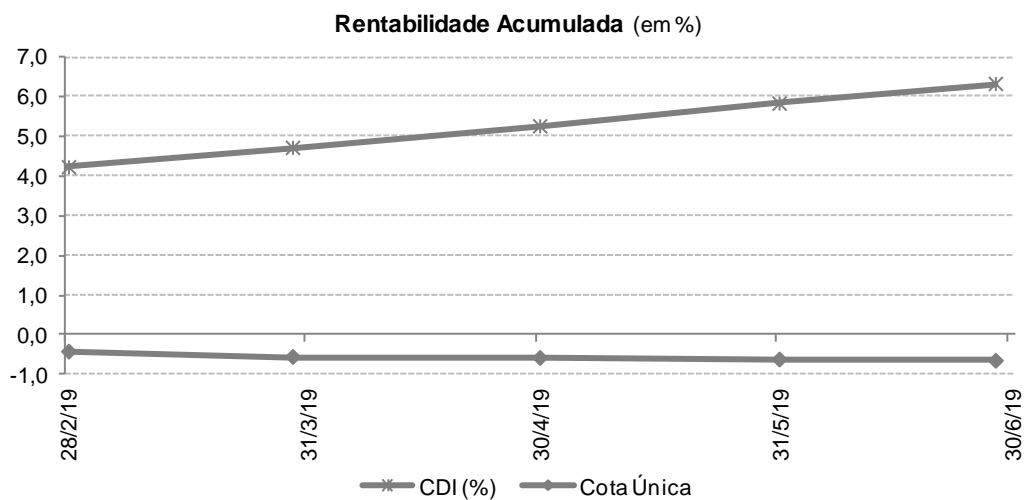
Posição da Carteira (R\$)					
Títulos/Datas	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019
Direitos Creditórios	30.862.000	30.862.000	30.862.000	30.862.000	30.862.000
Total Dir. Creditórios	30.862.000	30.862.000	30.862.000	30.862.000	30.862.000
Títulos Públicos	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	89.723	51.142	45.050	37.735	31.333
Total Geral da Carteira	30.951.723	30.913.142	30.907.050	30.899.735	30.893.333
Patrimônio Líquido	30.949.326	30.907.580	30.899.651	30.887.500	30.877.634

Posição da Carteira (% do PL)					
Títulos/Datas	28/02/2019	29/03/2019	30/04/2019	31/05/2019	28/06/2019
Direitos Creditórios	99,7%	99,9%	99,9%	99,9%	99,9%
Total Dir. Creditórios	99,7%	99,9%	99,9%	99,9%	99,9%
Títulos Públicos	-	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	0,3%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%
Total Geral da Carteira	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,1%
Patrimônio Líquido	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



Posição do PL					
Data	Cotas Única			Única (%PL)	Total (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$)	\$ Total (R\$)		
28/6/19	31	993.474	30.877.634	100,0%	30.877.634
31/5/19	31	993.791	30.887.500	100,0%	30.887.500
30/4/19	31	994.182	30.899.651	100,0%	30.899.651
29/3/19	31	994.437	30.907.580	100,0%	30.907.580
28/2/19	31	995.781	30.949.326	100,0%	30.949.326

Rentabilidade Mensal da Cota					
Data	CDI (%)		Cota Única (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
28/6/19	0,47	6,32	-0,03	-6,81	-0,65
31/5/19	0,54	5,82	-0,04	-7,24	-0,62
30/4/19	0,52	5,25	-0,03	-4,95	-0,58
29/3/19	0,47	4,71	-0,13	-28,77	-0,55
28/2/19	0,49	4,22	-0,42	-85,10	-0,42



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito das Cotas de Classe Única do Step-Up IX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados se reuniu na sede da Austin Rating, no dia 29 de julho de 2019 compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Jorge Alves (Analista Sênior) e Wellington Ramos (Analista Júnior). Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20190729-2.
2. A presente classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da SOCOPA (Administrador). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações disponibilizadas pelo Custodiante, pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo como Posição da Carteira Diária (base: jun/19); ii) Atas das Assembleias e Regulamento; e iii) relatório trimestral elaborado pelo Administrador de 1T19.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para o Banco J. Safra S/A, porém atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para o Administrador e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. Atualmente, a Austin Rating também atribui ratings de crédito para Cotas do(s) seguinte(s) Fundo(s) com as mesmas partes a esta relacionadas: Step Up FIDC NP, Step-Up III FIDC NP, Step-Up IV FIDC NP, Step Up V FIDC NP, Step Up VI FIDC NP, Step Up VII FIDC NP e Step Up IX FIDC NP.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 29 de julho de 2019. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2019 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCOPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**